

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1921

Data 14 de Junho de 1921

8
34

"MATTÃO"

Interessado José de Andrade



Assumpção Pedindo restituição da importância que despendeu com o seu

transporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.

Amalado Bastos 30. Jun

João S. Sávio
29, 6-921

Mattão 14 de Junho de 1921

Exmo Sr. Sr. Secretario de Estado dos Negocios
da Agricultura, Commercio e Obras Publicas
do Estado de São Paulo

Jose de Andrade, imigrante chegado ao porto
de Santos, no dia 19 de Janeiro de 1921, pelo
vapor « Cruz-as-Montes » procedente de Funchal,
achando-se localisado com sua familia (compsta
de sua mulher Joanna Matilde de 38 annas,
seus filhas Francisca de Andrade de 17, Maria
da Conceicao de 15 e de seu adorado Al-
freda da Silva de 27 annas, e de seus filhos me-
nores Maria de 6 annas, Leonarda e Deo-
linda de 2 annas, na fazenda do Sr. Dr. Antonio
Martins Valverde, na estacao de Mattão, conforme
prova com as documentas juntos, e tendo pago sua
passagem daquelle porto ao de Santos, vem respei-
tosamente pela presente requerer, digno-se
de accordo com a lei, autorizar a restituição
ao suplicante, da importancia de Escudos
Esc. 2:250/00 e mais Escudos 60/00 de imposto selo,



B. N. 10. n. 9-362
739) 11-08-21
712-8-11 (637

embarque etc. na sua totalidade, perfaz um
total de Escudos 2: 310/00, despendidos com
seu transporte, conforme o recibo junto ao
presente.

Mattão 14 de Junho de 1921

José de Andrade



18



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de Paveland

Passaporte n.º 5242 C.

Pertencente a Francisco de Andrade



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 5242 C. registado no liv. n.º 10.º a fl. _____

Concede passaporte a Francisco de Andrade

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de Ponta Delgada

Residente em L. Lombuda

Filho de José de Andrade

e de Jovana Matilde de Alvim

Que se destina a Rio de Janeiro - Brasil
por via marítima

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais



Idade 14 anos.

Altura 1^m,55

Cabelos cast.

Sobrolhos o

Olhos o

Nariz reg.

Bôca f.

Côr natt.

art. 2.º Dec. 6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte para de Porto Seguro para em Alameda nº 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Porto Seguro,
aos 11 de novembro de 1920

Estampilhas . . . 7\$55

Emolumentos . . . 1\$00

8\$55

O Chefe da Repartição,

João Baptista Pereira Braga

O Governador Civil,

Antônio Augusto de Sá

Assinatura do portador,

W. Escrivão

Vistos

ja 2027 visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para o Rio de Janeiro
Funchal 13 de Novembro de 1920

Raul Teixeira
Vice-Cônsul



Recibo Esc. 16/00, moeda portuguesa

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Traz os Donutos*

Porto de destino *Brazil*

Data da saída *26-12-920*

Comissariado de Polícia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

o comissario *assist.*
[Signature]

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 150C |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

8

SECRETARIA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO
JAN 18 1921
ESPONTANEO



REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Amchiel

Passaporte n.º 5342

Pertencente a Maria du Fonseca
(mense)

IMMIGRAÇÃO
18 JAN 1921
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Terceira

Passaporte válido por um ano

N.º 5342 Registrado no liv. n.º 10 a fls. 2

Concede passaporte a Maria da Conceição

Estado Solteira

Profissão Doméstica

Natural de Ponte Delgada

Residente em 2.ª Lombada

Filho de José de Andrade

e de Joana Matilde de Alen

- 3 -

Que se destina a o Rio de Janeiro - Brasil
por via marítima

Embarca no pórtio de Terceira

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1^m

Cabelos cast. esc.

Sobrolhos 11-11

Olhos cast.

Nariz reg.

Bóca q.

Côr natl.

art. 2^o Dec. 6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte por do Porto Seco, Rua do Aljube nº 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Funchal,
aos 11 de novembro de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 18 00

128\$55

O Chefe da Repartição,

João de Deus Pereira Braga

O Governador Civil,

[Handwritten Signature]

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

Nº 2026 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para o Rio de Janeiro
Funchal, 13 de Novembro de 1920



Paul Teixeira
Vice-Cônsul

Funchal, 16 de Novembro, 1920
Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Três os Pontos

Porto de destino Branco

Data da saída 26-12-1920

Comissariado de Policia Repressiva:

Emigração Clandestina do Funchal.

pel. O commissario geral

[Signature]

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 150C |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

18



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º 5243 A

Pertencente a *Yri de Andrade*



(Contém 16 páginas) -

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 5342 A registado no liv. n.º 10º a fls. _____

Concede passaporte a José de Andrade

Estado Casado

Profissão trabalhador

Natural de Ponte Delgada

Residente em 2.ª Bruleada

Filho de José de Andrade Junior

e de Elvira Feliciano

-3-

Que se destina a Rio de Janeiro - Brasil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 43 anos.

Altura 1^m, 61

Cabelos cast

Sobrolhos cast

Olhos cast claros

Nariz sq

Bóca sq

Cór mutf

art. 2.º Dec. 6453



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de vinte e seis dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Brito Leça, Rua da Alfama, casa n.º 68.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 11 de novembro de 1920

Estampilhas ... 4\$55

Emolumentos... 1\$00

8\$55

O Chefe da Repartição,

José de Brito Leça

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Na esmola

Vistos

162023 Visto, Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Sala o Rio de Janeiro
Funchal, 13 de Novembro de 1920

Paul Teixeira
Vice-Cônsul



Recibido Esc. 16 de 1920, moeda portuguesa

Teixeira

Vistos

Paul Teixeira
Visto 3 de Novembro
com a finalidade
de ir a Paris
Licença Consular
Paul Teixeira
de Funchal, 25
de Setembro de 1920
Paul Teixeira
Vice-Cônsul

VISTO

Nome do vapor Trova os ventos
Porto de destino Paris
Data da saída 26-12-1920

Comissariado de Polícia Repressiva de
Emigração Circular do Funchal.

Paul Teixeira
Vice-Cônsul

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrântes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

18



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de *Santos*

Passaporte n.º *5242 B*

*Pertencente a Joana Beatriz de
Alencar casada com José de Andrade
levando em sua companhia seus filhos
Maurício Antônio de seis anos, Leonarda
de quatro e Desiderado de dois -*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 5242 B, registado no liv. n.º 10 a fl. 2

Concede passaporte a Joana do Alentejo
de Alentejo,

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Ponta Delgada

Residente em L.ª Lumbada

Filho de Martim Sebastião de Alentejo

e de Elvina de Jesus da Encarnação

- 3 -

Que se destina ao Rio de Janeiro - Brasil
por via marítima

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 38 anos.

Altura 1^m

Cabelos cast.

Sobrolhos a esp.

Olhos cast.

Nariz reg.

Boca q.

Côr nat.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e finanças

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Brito Lima Rua de Algum n.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 11 de novembro de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

Luís de Brito Lima

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Assinatura

Vistos

Nº 2024 Visto.
Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para o Rio de Janeiro
Funchal 13 de Novembro 1920



Paul Teixeira
Vice-Consul

Recibido Rec. 16/11/20, avião português
Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Troz os Montes

Porto de destino Brasil

Data da saída 26-12-1920

Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal

do commissario outo
[Signature]

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

51
REPUBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de Espantoso

Passaporte n.º 5752

Pertencente a Alfredo da Silva



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 5752 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Alfredo da Silva
comarca de Funchal

Estado Solteiro

Profissão trabalhador

Natural de Ponta Delgada

Residente em 2.ª Lombada

Filho de José da Silva

e de Marta Francisco

Que se destina a Rio de Janeiro Brasil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 27 anos.

Altura 1^m,60

Cabelos cast.

Sobrolhos cast.

Olhos cast.

Nariz reg.

Bóca reg.

Cór nat.



art. 2º Dec. 6453

7-3-20

Sinais particulares



[Handwritten signature]

Deve sair do país no prazo de vinte e nove dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
passaporte João de Pontes Leão, Rua do M.
João de Paiva nº 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em o Funchal,
aos 29 de Outubro de 1920

Estampilhas ... 7855

Emolumentos... 1800

8655

O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]

O Governador Civil,

[Handwritten signature]

Assinatura do portador,

[Handwritten signature]

Vistos

N. 1956 Visto.
Consulado dos E. U. de Brazil,
na Ilha da Madeira. Pass. Rio de Janeiro
Funchal 3 de Novembro 1920



Paul Teixeira
Vice-Consul

Recibo de 4000 RSC em notas postais

Teixeira

Vistos

Visto
Pass. de Funchal - Brazil

27/11/20

P. C. Cassiani de Menezes

v. p.

Teixeira

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

WID, CASTRO & C.^a

Shipping Department.

Telegraphic Address:

BANKER-FUNCHAL

CODES USED:

B. C. 5th Edition-Lieber's-Ribeiro-
Two-in-one condenser.

Code 6th Edition A. B. C.
5 Letter

Madeira, 17 de Janeiro



Declaramos que os passageiros abaixo designados seguiram no vapor
Portuguez "Traz-os-Montes dos T.M.E em 27 de Dezembro ultimo, com
destino a Santos, cujas passagens foram:

Manoel Vieira Martins	Esc. 375\$00
Maria Rosa Martins	375\$00
Joaquina Martins	375\$00
Jãoo Vieira Martins	375\$00

Manoel Vieira Martins Jor.	375\$00
Ana Rosa Martins	375\$00
Manoel 1 anno	gratis

Jose Escorcio	375\$00
Ana Rosa Escorcio	375\$00
Maria Escorcio 3 annos	93\$75

Manoel da Camara	375\$00
Maria Paula Freitas Camara	375\$00
Maria 5 annos	93\$75
Manoel 2 annos	93\$75
Jose 1 anno	gratis

Jose d'Andrade	375\$00
Joana Matilde d'Andrade	375\$00
Francisco d'Andrade	375\$00
Maria da Conceição Andrade	375\$00
Maria Andrade 6 annos	187\$50
Leonarda Andrade 4 annos	93\$75
Deolinda Andrade 2 annos	93\$75

Alfredo da Silva	375\$00
------------------	---------

Antonio Martins	375\$00
-----------------	---------

João Ferreira de Freitas	375\$00
Joaquina Rodrigues de Freitas	375\$00
Maria de Freitas 1 anno	gratis

Esc. 1875,00

2:250,00

segue

REID CASTRO & C.^a

Shipping Department.

Telegraphic Address:

BANKER-FUNCHAL

CODES USED:

A. B. C. 5th Edition-Lieber's-Ribeiro-
Two-in-one condenser.

Code 6th Edition A. B. C.
5 Letter

Madeira,



Nº 2

João Rodrigues Martins Jor.
Maria de Souza Martins

375\$00
375\$00

e mais Esc. 7\$50 Imposto, Sello, Embarque etc de cada passageiro.

por REID, CASTRO & Co.

M. S. Gomes

*Nos obtive o seguinte, aboum a omnia
tua supra, corio de proprio punho do ai-
mador. Funchal 7 de janeiro de 1921.*

*Luiz Roberto de Lira-
João Augusto de Brito*

Reconheço a assignatura, supra (duas)

Funchal 7 de janeiro de 1921

Carta



Reconheço



Vice Consulado da Republica dos E. U. do Brasil
na Madeira

Reconheço verdadeira a assignatura de Cesar Lotero
Leandro Afonso,
Notario Publico n'esta cidade; e para constar, onde convier, assim o
declaro, assignando e appondo o sello, d'este *Vice* Consulado.

Funchal, 23 de Março de 1921.

Peço *Vice* Consul

Raul Teixeira
Vice-Consul



Recibi Esc. 30,000 moeda portuguesa.

Teixeira

A assignatura do Consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal.

Pedro Rossi, 1.º Juiz de Paz, neste
município de Mattão, comarca de
Araraquara.

Sob fé de meu cargo, Attesto que o D.º Anto-
nio Martins Valverde, é fazendeiro estabelecido neste
município de Mattão, com lavoura de café; e
que o colono José d'Andrade, juratamente a
sua família, acha-se localizada na dita
fazenda. Foi sei verdade e para os
devidos fins, passo a presente Attestado

Mattão, 14 de Junho de 1921



Pedro Rossi

Reconheço a firma supra de Pedro Rossi

Em testemunha do Voto de veracidade

Mattão, 14 de Junho de 1921

Luiz A. de Amaral Sampaio,

Troco de Paz e Notariado p. l. l.

Reconhecer no TAE.ºº FIRMAS
Rua da Quitanda, 1 - S. PAULO



Declaração do Fazendeiro

Eu abaixo assignado D.^o Antonio Martins Valverde, fazendeiro estabelecido neste municipio de Mattão, Comarca de Araraquara, com lavoura de café, declaro que o colono José d'Andrade, acha-se, juntamente a sua familia localisado na minha propriedade agricola, em qualidade de colonos.

Por ser verdade e para os devidos fins passo a presente declaração

Mattão, 7 de Junho de 1921

A. Antonio de Mattão Valverde



Reconheço a firma e o pie
trazido de Mattão de onde se

Mattão, 14 de Junho de 1921

Luiz A. de Amaral Sampaio

Procurador de Paz e Abilitado pelo lei

Reconhecer no TAP AO FIRMO
Rua da Quitanda, 1 - S. PAULO



N. 157

José Andrade, portuguez, agricultor, de 43 annos, sua mulher, Joanna Mathilde, de 36, seus filhos, Francisco, de 17, Maria, de 16, Maria Candiã, de 6, Leonor, de 4, Deolinda, de 2 annos, e o immigrante avulso, Alfredo Silva, de 27 annos, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Traz os Montes," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 19 de Janeiro ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Dr. Antonio Martins Valverde, na estação de Dobraça, contractados pela procura n.3.246.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, quanto ao pedido da familia do immigrante José Andrade, restituindo-se a importancia de ESCUDOS..... 1.875,00, conforme se verifica pelos documentos juntos, - e ser INDEFERIDO, quanto ao pedido do immigrante avulso Alfredo Silva.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 27 de Junho de 1921.

(1921)

Antônio de Souza
DIRECTOR.

Restituam-se Escudos 1.875,00
a José Andrade e indeferi-
do quanto ao pedido
de Alfredo Silva, tendo
se conformado com
a informação supra.
Antônio de Souza
27/6/21. Pelo dir. Ant. S.

Griffith

Guia a Contadora

a 25-7-92

Nº 119-8

[Faint signature]

[Large block of faint, illegible handwritten text]